

RELATÓRIO TÉCNICO – DEFESA

PROCESSO N° : 19.733-5/2012
PRINCIPAL : CAMARA MUNICIPAL DE JAURU/MT
CNPJ N° : 24.986.374/0001-96
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
GESTOR : GILSON SOUZA ARAUJO
RELATOR : RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEL : NELSON RAMOS DE ALMEIDA FILHO

Senhor Secretário:

Vem-nos o presente feito em face da defesa constante nos autos digitais, prestadas pelo **Senhor Gilson Souza Araújo – Presidente da Câmara Municipal de JAURU/MT**, por força do Ofício n° 221/2012/GAB.AUD.SUBS.RRO/TCE-MT, de 26/11/2012 que visa obter esclarecimentos quanto a possíveis descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até o 1º e 2º quadrimestres de 2012.

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

1. Descumprimento do prazo de envio dos documentos e informações da CAMARA MUNICIPAL DE JAURU/MT, da remessa obrigatória ao TCE-MT.

RESPOSTA DO GESTOR: Primeiramente informamos que o aviso de publicação do concurso público foi realizado na data de 24/02/2012 e não no dia 18/01/2012, sendo que ao digitar a abertura do concurso houve um equívoco ao informar a data da abertura, ou seja, foi informada a data da portaria que nomeou a comissão do concurso público, ou seja, 18/01/2012, causando assim divergência na apuração do prazo de 52 dias.

Com a publicação do aviso do concurso público na data de 24/02/2012 o atraso passa a ser de 13 dias, que ocorreu em função da juntada dos anexos para o envio das informações, onde, às vezes, o prazo de dois dias é insuficiente, e das dificuldades operacionais em relação ao sistema informatizado

utilizado pela Câmara Municipal, que às vezes não faz as gerações, ou gera dados incorretos, assim sendo requer seja acatado a justificativa, sanando-se o apontamento, principalmente em razão dos princípios da razoabilidade e da insignificância, bem como pela ausência total de dolo ou má-fé por parte do gestor.

ANÁLISE DA DEFESA: A interpretação apresentada bem como as alegações que a seguem não tem fundamento jurídico e fático, os prazos de remessa de informações e documentos referentes a atos da administração pública são estabelecidos através de provimento do TCE/MT.

Desta forma, o prazo estabelecido é em até 02 (dois) dias úteis após a publicação do edital e homologação do certame, de acordo com o item 3.1 do capítulo IV do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT – 4ª versão, instituído pela Resolução Normativa nº 01/2009, em conformidade com o artigos 203 e 204 do Regimento Interno.

Ressalta-se que em caso de dificuldades no envio de informações ao TCE/MT, é facultado ao gestor solicitar ao relator a prorrogação do prazo para o envio.

Portanto, o encaminhamento fora do prazo legal das informações referentes ao 1º e 2º quadrimestre/2012 autoriza a aplicação de multa, em conformidade com a Lei Orgânica e o Regimento Interno deste Tribunal.

CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- I) **Pela procedência da Representação Interna.**
- II) **Pela aplicação de multa ao senhor GILSON SOUZA ARAUJO – Presidente da Camara Municipal de Jauru/MT, nos termos do artigo 289,**

inciso VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas c/c o disposto no art.6º, II, da Resolução Normativa nº 17/2010.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
26/02/2013.

Nelson Ramos de Almeida Filho
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO

PROCESSO N° : 19.733-5/2012
PRINCIPAL : CAMARA MUNICIPAL DE JAURU/MT
CNPJ N° : 24.986.374/0001-96
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
GESTOR : GILSON SOUZA ARAUJO
RELATOR : RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEL : NELSON RAMOS DE ALMEIDA FILHO

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal,
Cuiabá, 26/02/2013.

NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OZIEL MARTINS DA SILVA
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal